

MINISTÉRIO DA GUERRA

Lei n.º 1:999

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo único. O artigo 62.º da lei n.º 1:961 passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 62.º Os indivíduos que durante a frequência dos cursos superiores ou do curso especial de arquitectura, depois de obtida aprovação em todas as cadeiras que constituem o 1.º ano deste curso, forem apurados para o serviço militar deverão frequentar os cursos de oficiais milicianos das diversas armas e serviços, não sendo, porém, admitidos a essa frequência os que professarem ideias contrárias à existência e segurança da Pátria e à ordem social estabelecida pela Constituição Política.

Os alunos das Faculdades, Institutos ou Escolas de Medicina, Farmácia, Engenharia e Medicina Veterinária poderão obter adiamento da prestação do serviço militar até completarem o penúltimo ano do curso que frequentem, desde que possam completar o curso até aos 25 anos de idade e comprovem o seu bom aproveitamento escolar. Aos alunos de outras escolas superiores e aos do curso especial de arquitectura apenas poderá ser concedido adiamento da prestação do serviço militar até à aber-

tura do primeiro curso de oficiais milicianos seguinte à incorporação.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 12 do corrente, o abastecimento aos motociclos e automóveis ligeiros particulares de passageiros (grupos II, III, IX e X) passa, desde 15 também do corrente, inclusive, a ser autorizado às segundas-feiras, sextas-feiras e sábados, sendo aplicado àqueles veículos o disposto no artigo 10.º do decreto-lei n.º 31:480, de 23 de Agosto de 1941, continuando em vigor as disposições especiais aplicáveis.

Também a partir da segunda quinzena do presente mês as senhas não utilizáveis dos livretes de consumo relativos aos veículos dos referidos grupos passam a ser as correspondentes às letras desde P até Z, inclusive.

Instituto Português de Combustíveis, 13 de Maio de 1944. — O Presidente do Conselho de Racionamento, *Henrique Augusto Peyssonneau*.